



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

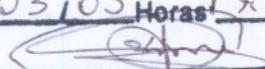
Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

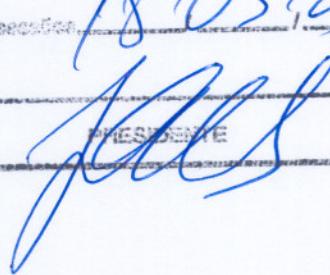
## INDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO -023i-

Protocolo n.º 338, 2003

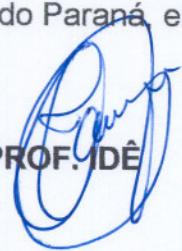
Campo Mourão, 12/03/03 Horas 12:50

  
PROTOCOLISTA

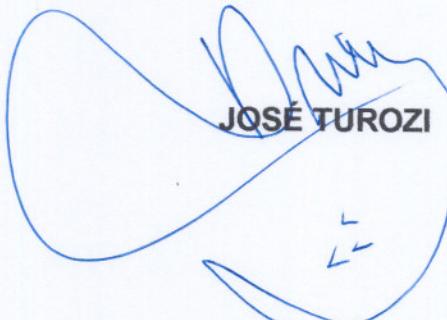
DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das Sessões	<u>18/03/03</u>
 PRESIDENTE	

Os Vereadores, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, respaldados no artigo 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através da presente INDICAR ao Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI, que viabilize a inclusão Educação Ambiental no currículo escolas das escolas da rede municipal de ensino, conforme Lei n.º 793, de 02 de junho de 1993.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 12 de março de 2003.

  
PROF. IDÊ

JESJ

  
JOSE TUROZI

# MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87.301-140 - CAIXA POSTAL 420 - TEL.: (0448) 23-5445 - TELEX: PMCM 448-700 - FAX: 22-1187  
CGC(MF) 75904524/0001-06

L E I N° 793  
de 02 de junho de 1993

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - É obrigatória a oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão a partir do ano letivo de 1994.

**Parágrafo Único** - A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de pré-escola e de 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal, regulamentará a presente L E I no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data da sua publicação.